

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº983/2023

Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 79/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o título Campos Pereira, destinado a pessoas e instituições que tenham contribuído para o esporte do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 87/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 88/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 89/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermeson Andrade da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 90/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/12/23
Hora: 08:53
Recebido: Raimundo Neném

de Farias Franca”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 91/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 92/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Williane Antonia Soares Pereira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 93/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Afonso Eder Portela de Messias”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 9- **Autógrafo nº 94/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Giberto Alves da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 10- **Autógrafo nº 95/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 11- **Autógrafo nº 96/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 20 de dezembro de 2023.
- 12- **Autógrafo nº 97/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 13- **Autógrafo nº 98/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da

Memória de Rio Branco à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 14- **Autógrafo nº 99/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde à Senhora Evelyn Leite de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 15- **Autógrafo nº 100/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 16- **Autógrafo nº 101/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 17- **Autógrafo nº 102/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 18- **Autógrafo nº 103/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 19- **Autógrafo nº 111/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.

- 20- **Autógrafo nº 112/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 21- **Autógrafo nº 114/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede abono natalino aos Servidores Públicos Municipais”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 22- **Autógrafo nº 117/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 271, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificadas no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 23- **Autógrafo nº 119/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 269, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 24- **Autógrafo nº 120/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 270, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 25- **Autógrafo nº 122/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

26- Autógrafo nº 123/2023 – LEI ORDINÁRIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2023 – “Dispõe sobre o Programa “1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentável e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

27- Autógrafo nº 124/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

28- Autógrafo nº 125/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 125/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 76 /2023 274

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado "Programa Minha Dignidade", através de concorrência pública, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 274 de 19/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13677 de 20/12/23.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº125/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
.....
Em: 19 de dezembro de 2023
.....
Prefeito Municipal
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado "Programa Minha Dignidade", através de concorrência pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do art. 17, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e a sortear as unidades habitacionais a serem construídas, nestes, a pessoas físicas, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. Os imóveis a serem alienados se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamentam, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e/ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º O lote a ser alienado destinar-se-á única e exclusivamente à construção de apartamentos com metragem mínima de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para famílias que não possuem habitação, que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas, sendo que 50% (cinquenta por cento) das unidades ficam garantidas para os servidores efetivos do poder público municipal.

§ 1º Aos agentes de segurança pública municipal e estadual fica assegurado uma vaga por cada bloco residencial construído, sendo que o não preenchimento dessa vaga haverá a destinação.

§ 2º Ficará a cargo da empresa vencedora do certame promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, entre outras que se fizerem necessárias.

Assinado digitalmente por
RAMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA
04383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=ACRE, CN=RAMUNDO
NONATO, E=ramundo@rio
branco.ac.gov.br, OU=Prefeitura
Municipal de Rio Branco,
CN=Prefeitura Municipal de
Rio Branco, O=ACRE, OU=Estado
do Acre, CN=Estado do Acre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei complementar, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e terminadas de acordo com o cronograma de cada empreendimento contando da data de contratação, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Quaisquer encargos de natureza civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel a ser alienado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

Parágrafo único. A empresa vencedora do certame e o sorteado estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 5º Caso haja um número maior que a oferta de apartamentos, o Município realizará sorteio entre os mutuários, o qual será acompanhado e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, e, por uma Comissão Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas legislações específicas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I - famílias que comprovem residência fixa neste Município;
- II - famílias que não possuem habitação;
- III - famílias que não possuem financiamento habitacional; e
- IV - famílias que comprovem renda *per capita* formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no Portal “Minha Dignidade”, a ser criado dentro do Site da prefeitura para aprovação do processo de análise cadastral, sendo que, após ter seu cadastro previamente aprovado, e, após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar toda documentação necessária para ser inserido na lista de pretendentes em adquirir o imóvel em questão.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 73, parágrafo único da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo estar de acordo com o disposto na NBR 9050:2004 – ABNT.

§ 3º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas idosas, devendo estas habitações, também, atender às regras de acessibilidade no que couber.

Art. 6º O mutuário recebedor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 7º A alienação do imóvel contido nesta Lei Complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da

Assinado digitalmente
por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA
DA SILVA 44381952/20
DN: C=BR,
O=DIGITAL MIA TIPIA 01,
OU=23952025006110,
OU=Assinados,
OU=Diretoria PF AS,
CN=RAIMUNDO
NONATO FERREIRA
DA SILVA 44381952/20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



municipalidade, se não houver o cumprimento integral da presente Lei, sem direito a indenização ou compensação ao donatário.

Art. 8º Os casos omissos e os demais questionamentos surgidos em decorrência da aplicabilidade desta presente Lei Complementar serão resolvidos com base na legislação pertinente aos programas de habitação federal e com o uso do poder normativo pelo Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, que será elaborado de acordo com a conveniência e oportunidade do poder público, atendido os interesses coletivos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2023

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23385205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:64383105220

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do art. 17, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e a sortear as unidades habitacionais a serem construídas, nestes, a pessoas físicas, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. Os imóveis a serem alienados se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamentam, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e/ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º O lote a ser alienado destinar-se-á única e exclusivamente à construção de apartamentos com metragem mínima de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para famílias que não possuem habitação, que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas, sendo que 50% (cinquenta por cento) das unidades ficam garantidas para os servidores efetivos do poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS



§ 1º Aos agentes de segurança pública municipal e estadual fica assegurado uma vaga por cada bloco residencial construído, sendo que o não preenchimento dessa vaga haverá a destinação.

§2º Ficará a cargo da empresa vencedora do certame promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei complementar, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e terminadas de acordo com o cronograma de cada empreendimento contando da data de contratação, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Quaisquer encargos de natureza civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel a ser alienado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

Parágrafo único. A empresa vencedora do certame e o sorteado estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 5º Caso haja um número maior que a oferta de apartamentos, o Município realizará sorteio entre os mutuários, o qual será acompanhado e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, e, por uma Comissão Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas legislações específicas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I - famílias que comprovem residência fixa neste Município;
- II - famílias que não possuem habitação;
- III - famílias que não possuem financiamento habitacional; e
- IV - famílias que comprovem renda *per capita* formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no Portal "Minha Dignidade", a ser criado dentro do Site da prefeitura para aprovação do processo de análise cadastral, sendo que, após ter seu cadastro previamente aprovado, e, após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



toda documentação necessária para ser inserido na lista de pretendentes em adquirir o imóvel em questão.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 73, parágrafo único da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo estar de acordo com o disposto na NBR 9050:2004 – ABNT.

§ 3º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas idosas, devendo estas habitações, também, atender às regras de acessibilidade no que couber.

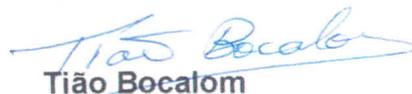
Art. 6º O mutuário receptor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 7º A alienação do imóvel contido nesta Lei Complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se não houver o cumprimento integral da presente Lei, sem direito a indenização ou compensação ao donatário.

Art. 8º Os casos omissos e os demais questionamentos surgidos em decorrência da aplicabilidade desta presente Lei Complementar serão resolvidos com base na legislação pertinente aos programas de habitação federal e com o uso do poder normativo pelo Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, que será elaborado de acordo com a conveniência e oportunidade do poder público, atendido os interesses coletivos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO EM
13.677 DE 20 / 12 / 23
109 - 110

idosos – com o Laudo devidamente verificado; e

V - famílias advindas de área de risco - com Laudo da Defesa Civil atestado e aprovado;

§2º Será beneficiado apenas uma casa por família, mesmo que haja mais de uma família residindo no mesmo terreno.

§3º As situações anteriores são passíveis de alteração de acordo com as normas e diretrizes legais da Coordenadoria Municipal De Defesa Civil – COMDEC e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SASDH; e

§ 4º Os casos extraordinários e as situações especiais serão apreciados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 6º As unidades Habitacionais serão concedidas em forma de comodato e somente passarão de fato ao titular, após 20 anos, e se forem atendidos os requisitos dessa lei.

§1º deverá o morador contribuir mensalmente com a taxa correspondente a 4% do salário mínimo vigente, a ser creditado no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para custear os serviços de pintura externa das residências, com programação para ocorrência a cada 5 anos, até o 20º ano.

§2º A disposição expressa que trata a cobrança da taxa descrita no §1º bem como os critérios da isenção da mesma serão instituídas por meio de decreto regulamentador.

Art. 7º A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado ou Instituição Financeira, obedecerá aos termos do convênio, operação de crédito ou instrumento de repasse.

Art. 8º Os casos omissos e os demais questionamentos surgidos em decorrência da aplicabilidade desta lei complementar, em atendimento ao interesse público e conveniência do poder executivo, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de terrenos urbanos para promoção de habitação e construção de habitação multifamiliar vertical e horizontal.

Parágrafo único. As áreas de terrenos urbanos mencionadas neste artigo se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta.

Parágrafo único. No caso de extinção da pessoa donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nesta lei complementar o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I - residir no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
II - possuir renda familiar bruta de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

III - não possuir outra moradia/imóvel no Município de Rio Branco; e
IIII - não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal irá dispor, mediante decreto, a regulamentação desta lei complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado "Programa Minha Dignidade", através de concorrência pública, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do art. 17, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e a sortear as unidades habitacionais a serem construídas, nestes, a pessoas físicas, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. Os imóveis a serem alienados se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamentam, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e/ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º O lote a ser alienado destinar-se-á única e exclusivamente à construção de apartamentos com metragem mínima de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para famílias que não possuem habitação, que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas, sendo que 50% (cinquenta por cento) das unidades ficam garantidas para os servidores efetivos do poder público municipal.

§ 1º Aos agentes de segurança pública municipal e estadual fica assegurado uma vaga por cada bloco residencial construído, sendo que o não preenchimento dessa vaga haverá a destinação.

§2º Ficará a cargo da empresa vencedora do certame promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei complementar, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e terminadas de acordo com o cronograma de cada empreendimento contando da data de contratação, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Quaisquer encargos de natureza civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel a ser alienado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

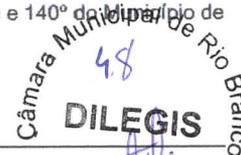
Parágrafo único. A empresa vencedora do certame e o sorteado estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 5º Caso haja um número maior que a oferta de apartamentos, o Município realizará sorteio entre os mutuários, o qual será acompanhado e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, e, por uma Comissão Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas legislações específicas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida:

I - famílias que comprovem residência fixa neste Município;
II - famílias que não possuem habitação;
III - famílias que não possuem financiamento habitacional; e
IV - famílias que comprovem renda per capita formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no Portal "Minha Dignidade", a ser criado dentro do Site da prefeitura para aprovação do processo de análise cadastral, sendo que, após ter seu cadastro previamente aprovado, e, após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar toda documentação necessária para ser inserido na lista de pretendentes em adquirir o imóvel em questão.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos



DILEGIS

48

13/12/2023

ST. DO ACRE

nesta Lei Complementar para pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 73, parágrafo único da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo estar de acordo com o disposto na NBR 9050:2004 – ABNT.

§ 3º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei Complementar para pessoas idosas, devendo estas habitações, também, atender às regras de acessibilidade no que couber.

Art. 6º O mutuário receptor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei Complementar.

Art. 7º A alienação do imóvel contido nesta Lei Complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se não houver o cumprimento integral da presente Lei, sem direito a indenização ou compensação ao donatário.

Art. 8º Os casos omissos e os demais questionamentos surgidos em decorrência da aplicabilidade desta presente Lei Complementar serão resolvidos com base na legislação pertinente aos programas de habitação federal e com o uso do poder normativo pelo Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, que será elaborado de acordo com a conveniência e oportunidade do poder público, atendido os interesses coletivos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado "Programa Minha Dignidade", através de concorrência pública, e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 28 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa